



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Engenheiro Ageu Romero		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Engenheiro Ageu Romero, em Paraipaba, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04255376-8	PARECER: 0548/2005	APROVADO: 05.09.2005

I – RELATÓRIO

Josielson Batista Melo, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Engenheiro Ageu Romero, situada na Avenida Evaristo Gomes, 143, Centro, Cep: 62.687.000, Paraipaba, mediante processo nº 04255376-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação do Regimento Escolar.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 0123/2001, deste Conselho.

A secretaria esta sob a responsabilidade de Maria das Graças Barroso Braga, legalmente habilitada, Registro nº 3.479/92.

Além das fotografias, apresenta, ainda: requerimento, Parecer nº 123/2001, deste Conselho, habilitação do corpo docente, relação das melhorias realizadas no prédio, plano para biblioteca, relação do acervo bibliográfico, Regimento Escolar, autorizações temporárias, projeto político-pedagógico, atos de nomeação e habilitação do diretor e da secretária escolar.

O corpo docente é composto por treze professores; destes, onze são autorizados e quatro, habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido baseia-se na legislação vigente, atendendo à Lei nº 9394/1996 e à Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Engenheiro Ageu Romero, em Paraipaba, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0548/2005

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei, instalações dignas para o desenvolvimento de suas atividades, projeto pedagógico, regimento escolar e plano de trabalho escolar anual, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara e relator

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC